



## MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

“Construindo Uma Nova História”

DECRETO Nº 5.391, DE 25 DE MARÇO DE 2022.

“DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DAS NORMAS DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA E PREVENÇÃO AO COVID 19 (SARS-COV-2), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ART. 99, INCISO IX, ITEM 1, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº. 13.979/2020; DECRETOS ESTADUAIS Nº. 113/2020 E PRE 119/2021/ALMG E;

**CONSIDERANDO** a evolução da vacinação, diminuição nos casos de óbito e a queda do número de casos de Covid-19, especificamente no Estado de Minas Gerais;

**CONSIDERANDO** que o Decreto nº 47.886/2020 foi revogado pelo Governo do Estado;

**CONSIDERANDO** que, com isso, o Programa Minas Consciente foi extinto aos 12 dias do mês de março deste ano de 2022;

**CONSIDERANDO** a necessidade de retomada gradual das atividades presenciais;

**CONSIDERANDO** que a Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais recomenda a não obrigatoriedade do uso de máscara em ambientes abertos para todo o território estadual;

**CONSIDERANDO** que em ambientes fechados, a recomendação de uso facultativo de máscara se dará apenas quando o município estiver em um cenário controlado e vacina contra Covid-19 com segunda dose (D2) aplicada em percentual acima de 80% na população acima de 05 (cinco) anos de idade e dose de reforço no público elegível acima de 70%;

**CONSIDERANDO** no entanto, que a atual situação continua a demandar a adoção, ainda que menos restritiva, de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, a fim de evitar a disseminação da doença;

**CONSIDERANDO** a necessidade de reforçar a conscientização dos munícipes carmelitanos quanto a vacinação;

**CONSIDERANDO** a deliberação do Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 – Comitê Extraordinário COVID-19/2021, em reunião realizada em 25 de Março de 2022;

### DECRETA:

Art. 1º Passa a ser facultativa a utilização de máscara de proteção facial para circulação ou permanência em locais abertos ou fechados, de natureza pública ou



## MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

### “Construindo Uma Nova História”

privada, inclusive em estabelecimentos comerciais, excetos nos seguintes ambientes:

I – Unidades de saúde, públicas ou privadas;

II – Transportes coletivos, públicos ou privados.

Art. 2º Fica mantida a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção fácil em locais fechados, públicos ou privados, àquelas pessoas que apresentarem sintomas de síndrome gripal que não estejam com exame de covid-19 negativo.

Art. 3º Fica mantida a obrigatoriedade do uso de máscara de proteção facial aos professores e funcionários de escolas públicas ou privadas, cujo ambiente seja frequentado por crianças de 0 a 5 anos incompletos de idade.

§1º As exceções previstas nos incisos do art. 1º e as obrigatoriedades de que tratam os artigos 2º e 3º, perdurarão até que o Município atinja os percentuais de aplicação da vacina contra Covid-19 de 80% na população acima de 05 (cinco) anos de idade com a segunda dose (D2) e dose de reforço no público elegível acima de 70%, consoante recomendação da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais Estado.

§2º Atingida as metas de vacinação previstas no §1º deste artigo, deixará de ser obrigatório o uso de mascaras de proteção facial em qualquer caso, devendo ser seguidas as demais orientações da Secretaria Estadual de Saúde, sem a necessidade de nova deliberação do Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19.

§3º O disposto no parágrafo anterior não se aplica a ambiente hospitalar.

Art. 4º Fica o setor de Vigilância em Saúde incumbido de realizar o monitoramento de novos casos suspeitos e confirmados de Covid-19 e, em caso de novo surto, havendo novas recomendações e ou indicações da Secretarias Municipal e/ou Estadual de Saúde e Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), deverá o Chefe de Vigilância em de Saúde, Epidemiológica e Sanitária, convocar o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 para deliberação e tomada das medidas necessárias.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Rio Claro/MG, 25 de Março de 2022.

**Filipe Cardoso Carielo**  
Prefeito do Município

#### CERTIDÃO

Certificamos que o presente Decreto foi publicado através do Painei – Sede da Administração/Prefeitura, nesta data.

Carmo do Rio Claro, 25.03.2022.

  
Débora Cristina Silva  
Chefe de Gabinete